



CONTRATO N. 001/FPS/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ, neste ato representado pelo Diretor-Presidente AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n.2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.09.517.901/0001-20, localizada na Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, na cidade de Ariquemes -RO, CEP: 76.871-276, neste ato, representada por seu titular ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n. 15731626 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob 007.181.981-90, residente e domiciliado na Avenida Campinas, Nº 4281, Fundos, Jardim Paulista em Ariquemes/RO, CEP: 76871-276, que passa ser denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme homologação e adjudicação do Termo de Dispensa n. 020/CPL/PMJP/2021, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1-2103/2021-FPS, mediante as cláusulas e condições seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio da Previdência, com emissão de guias com códigos de barras incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Fundo de Previdência Social.

Este termo de contrato está vinculado ao inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.8.666/93, homologado pelo Senhor Presidente do FPS (fl. 81) e termo de referência independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura (fls.73 e 83), podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observando o limite legal nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência contratual.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme autorização do Senhor Diretor Presidente, (fl.81), conforme abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quant.	Val. Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio da Previdência, com emissão de guias com códigos de barras incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes,	180 (cento e oitenta dias)	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00
	bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Fundo de			

THE THE

12





Previdência Social. O sistema de gerenciamento	
Previdenciário deverá atender as funcionalidades	
constantes nas fls. 21/23.	

O pagamento será efetuado por intermédio do Fundo de Previdência Social, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pelo FPS, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta a Nota de Reserva Orçamentária de n. 142 (fl.31), da seguinte forma:

Ficha Nº: 1203

Unidade: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE – SERVIÇOS ADM. DO FPS Funcional: 09.122.0014.2069.0000 Manutenção Administrativa do FPS

Cat. Econ.: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Código de Aplicação: 020 001

Fonte Recurso: 0 1 03

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO E DAS FUNCIONALIDADES

As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do CONTRATADO, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do JIPA-PREVI pelo menos uma vez ao mês, para atendimento do objeto deste contrato, e prestação de suporte técnico, devendo ainda manter contato online e o prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, na forma estabelecida no capítulo 4 do termo de referência.

As funcionalidades do objeto deverão atender os requisitos especificados no capítulo 3 item 3.1 do termo de referência (fl.08).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelecido pelo índice Geral de Preço do Mercado – IGPM - FGV, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10





- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- b) Nomear comissão, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado;
- d) Realizar conferência das características dos serviços prestados, somente atestando documentos da despesa quando comprovada prestação dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
 - h) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
 - i) Impedir que terceiros, que não a CONTRATADA efetue o serviço prestado;
- j) Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- k) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- l) Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo estipulado no presente instrumento, termo de referência e na proposta apresentada;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, obrigase a recuperá-los, junto ao usuário, sob orientações;
- d) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- g) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- j) Garantir a preservação do conteúdo armazenado, bem como emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
 - k) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

1

serviços;





- l) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser prosseguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- m) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal N. 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
- n) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- o) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- p) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;
- q) Comprovar a cada Nota Fiscal/Fatura, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- s) Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no termo de referência especificamente o capítulo 7.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo do Fundo de Previdência Social - FPS, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas Lei Federal n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, no seguinte percentual:
- a) 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não prestação do serviço no prazo de 3 (três) dias, contados da data do pedido da CONTRATANTE;
- III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Se punida com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que seja declarada Inidônea para Licitar e Contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será incluída no CAGEFIMP

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, independente de transcrição conforme o capítulo 14 do termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

as hipóteses descrit





No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06** (seis) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ

CNPJ/MF n. 21.407.711/0001-55 AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Diretor-Presidente

CONTRATADO - ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ n. 09.517.901/0001-20

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Titular

Procurador Geral do Município

Decreto n. 13.770/GAB/PM/JP/2021